

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

---

D598

Direito penal e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Luciano Santos Lopes e André Vecchi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-413-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

## DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

---

### Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **O “ESTADO PARALELO” DO CÁRCERE: A SOBERANIA DAS FACÇÕES DIANTE DO CONTEXTO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**

## **THE “PARALLEL STATE” OF PRISON: THE SOVEREIGNTY OF FACTIONS IN THE CONTEXT OF THE UNCONSTITUTIONAL STATE OF THINGS**

**Henrique Abi-Ackel Torres  
Emilly Batista Barreto Paviotti**

### **Resumo**

O presente artigo analisa a crise da execução penal brasileira, marcada pela violação contínua de direitos fundamentais, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como "Estado de Coisas Inconstitucional" nas prisões. Este vácuo é preenchido por facções criminosas, que instituem um "Estado paralelo" com governança própria, definindo normas, disciplina e justiça próprias. O estudo discute o paradoxo de práticas estatais, como a separação de presos por facção, que fortalecem esses grupos. Sob a ótica da Teoria da Aprendizagem Social e da Subcultura Delinquente, explica-se a reprodução cultural dessa dominância. Conclui-se que o cárcere tornou-se um motor para a reprodução da criminalidade.

**Palavras-chave:** Facções criminosas, Sistema prisional, Estado paralelo, Execução penal

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the crisis of Brazilian penal execution, marked by the continuous violation of fundamental rights, formally recognized by the Supreme Federal Court as an "unconstitutional state of things" in prisons. This vacuum is filled by criminal factions, which establish a "Parallel State" with their own governance, defining norms, discipline, and justice. The study discusses the paradox of state practices, such as separating inmates by faction. From the perspective of Social Learning Theory and Delinquent Subculture Theory, the cultural reproduction of this dominance is explained. It is concluded that prison has become an engine for the reproduction of criminality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminal factions, Prison system, Parallel state, Criminal enforcement

## **1. INTRODUÇÃO**

O cárcere é, desde o advento da modernidade, apresentado como expressão máxima do poder punitivo do Estado. A pena privativa de liberdade representa o momento em que o poder público passa a exercer sua soberania sobre o corpo e a vida do condenado (SOUZA, 2021). Todavia, a realidade brasileira apresenta um paradoxo inquietante: justamente no espaço em que o poder estatal deveria ser quase que absoluto, observa-se a erosão de sua autoridade e o surgimento de ordens normativas paralelas. A existência das facções criminosas, que se consolidaram como verdadeiros atores políticos no interior das prisões, transforma o cárcere em espaço de dominância concorrente, em que normas, disciplina e justiça não são definidas apenas pelo Estado, mas pelas próprias facções (BORA, 2018).

Esse “Estado paralelo” não surge apenas da ausência estatal. Ele é produto de uma crise estrutural da execução penal e de políticas contraditórias que, mesmo concebidas para reduzir a violência, podem acabar reforçando a lógica faccional. A prática de separar presos por organizações criminosas – deixando cada uma em determinado pavilhão ou em determinada unidade prisional, por exemplo, embora busque evitar possíveis massacres, legitima a divisão criminosa e institucionaliza o poder paralelo. Nesse contexto, a questão central que se coloca é: como as facções criminosas constroem e mantêm sua soberania no interior das prisões brasileiras e de que modo a própria administração prisional contribui, ainda que indiretamente, para sua consolidação?

A hipótese presente neste artigo é que o contexto de estado de coisas inconstitucional da execução penal no Brasil criou um vácuo de poder que permitiu que as facções pudessesem se consolidar como instâncias de governança paralela. Esses grupos assumem funções tipicamente estatais, como disciplina, justiça, segurança e até mesmo assistência, gerando risco de transformação da prisão em território governado pelo crime. A análise será conduzida a partir de um marco teórico hermenêutico-crítico, articulando criminologia, sociologia, política criminal e direito penal.

## **2. A crise da execução penal e o vácuo de poder**

A crise da execução penal brasileira e a ineficácia normativa no controle dos estabelecimentos prisionais, marcada pela superlotação e precariedade das condições, culminam na instauração de um vácuo de poder estatal intramuros. Nesses espaços, a insuficiência da governança oficial e a omissão do Estado permitem que organizações criminosas se consolidem como atores de poder, instituindo um quase "Estado paralelo". Tais

facções assumem informalmente a função de organizar a vida social, impor disciplina e resolver conflitos dentro do cárcere, ditando normas e códigos de conduta próprios. Este cenário de crise institucional e fragmentação da soberania está diretamente ligado à política criminal adotada pelo Estado, na qual o foco na privação de liberdade em larga escala se estabelece como a principal forma de punição, transformando o sistema prisional, paradoxalmente, em um motor de reprodução da própria criminalidade.

## **2.1 O encarceramento em massa como política criminal**

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, são mais de 830 mil presos para menos de 600 mil vagas (BRASIL, 2025), o que demonstra um déficit estrutural que se reflete em celas superlotadas, frequentemente ocupadas pelo dobro ou pelo triplo de sua capacidade. Esse encarceramento massivo não é fenômeno isolado, mas resultado de uma política criminal pautada pelo punitivismo e pela centralidade da pena privativa de liberdade, em detrimento de medidas alternativas CABRAL (2021).

A despeito disso, Lei de Execução Penal (LEP), promulgada no contexto da redemocratização, nasceu com vocação humanitária e ressocializadora, orientada pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela garantia de direitos fundamentais aos indivíduos privados de liberdade. Todavia, passadas várias décadas, constata-se certa ineficácia desse projeto normativo. O sistema prisional encontra-se em colapso, expresso na superlotação crônica e em condições insalubres violadoras de direitos básicos CABRAL (2021). Essa crise foi juridicamente reconhecida pelo STF em 2015, quando, no julgamento da ADPF 347, declarou-se o sistema carcerário brasileiro em “estado inconstitucional de coisas”, categoria que exprime a incapacidade estatal de cumprir seus deveres constitucionais e a perpetuação de violações massivas e continuadas de direitos fundamentais (BRASIL, 2023). Nesse sentido, “é fácil reconhecer que há uma crise nas estruturas do sistema de justiça penal, especialmente em relação aos cárceres mais antigos. A pena de prisão deve ser questionada, já que seu uso sempre foi exagerado” (ABI-ACKEL TORRES, 2023).

Embora a LEP (BRASIL, 2023) assegure formalmente o acesso à saúde, à educação e ao trabalho<sup>1</sup> como eixos centrais da reintegração social, a ausência de políticas efetivas de

<sup>1</sup> Da Assistência Material: Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

assistência e de programas sociais converte a pena privativa de liberdade em mecanismo de exclusão, incapaz de cumprir sua função ressocializadora e, ao contrário, apto a reforçar ciclos de marginalização e violência.

As consequências dessa crise são múltiplas: a ineficiência de programas educativos e de capacitação profissional, somada à carência de assistência médica, psicológica e social efetivas produz um ambiente que estimula a reincidência criminal, perpetua ciclos de exclusão e reforça o estigma social. O cárcere, em vez de espaço de reintegração, converte-se em “escola do crime”, em que facções criminosas encontram terreno fértil para recrutar membros e exercer funções que o Estado abandonou. Assim, a execução penal no Brasil encontra-se em crise uma vez que o poder público comumente não é capaz de implementar diretrizes da LEP e cumprir as funções da pena<sup>2</sup> – criando, ao contrário, um sistema prisional superlotado, insalubre e incapaz de cumprir sua função constitucional, transformando-se, paradoxalmente, em motor de reprodução da própria criminalidade.

<sup>2</sup> Da Assistência à Saúde: Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

A pena possui função retributiva e instrumental. As funções instrumentais da pena, que visam evitar novos crimes, entraram em crise, especialmente o ideal de reabilitação ou ressocialização (corrigir o indivíduo). Outrora hegemônico nos anos 1960-70, na prática foi substituído por uma função de exclusão e neutralização do preso. (BRAGA, 2015)

## **2.2 O vazio de poder estatal e a perda de domínio**

A conjugação entre encarceramento em massa, ineficácia normativa e crise da execução penal gera o que se pode chamar de vazio de poder estatal intramuros (SANTOS, 2023). Nesses espaços, em que as próprias normativas estatais não possuem eficácia, quem assume a função de organizar a vida social são as facções. Esse fenômeno não decorre apenas da omissão do Estado, mas de uma concorrência de domínio ou verdadeira substituição da soberania estatal pelos ditames de organizações criminosas que surgem como resposta à opressão e às condições precárias do cárcere.

Facções como o PCC (Primeiro Comando da Capital), por exemplo, não apenas ocuparam esse vazio, mas instituíram uma sofisticada governança paralela. A organização estabeleceu um código normativo formalizado em seu estatuto, que se tornou a lei vigente nas penitenciárias sob seu domínio. Sob o lema "paz, justiça e liberdade", o estatuto proíbe práticas como assaltos, estupros e a comercialização de crack entre os detentos, pacificando – em tese – um ambiente antes caótico. A disciplina é imposta com extremo rigor: a ascensão do PCC foi marcada pela violenta eliminação sistemática de lideranças rivais. Em contrapartida, a facção oferece proteção e uma forma de assistência, prometendo em seu estatuto que "se alguém mexer com você, vai mexer comigo" e atuando coletivamente para "reivindicar direitos perante a administração penitenciária". Assim, a prisão se converte em território governado por normas paralelas, em que a legitimidade não se funda na lei estatal, mas na própria ordem criminosa (CABRAL, 2021).

A consequência direta dessa governança paralela é que a soberania estatal se fragmenta, cedendo espaço a dominâncias concorrentes. O presídio, que deveria ser o espaço paradigmático da autoridade do Estado, torna-se, paradoxalmente, o cenário de sua ineficiência.

Esse quadro alimenta um ciclo perverso: quanto mais o Estado falha em prover dignidade e direitos, mais os indivíduos privados de liberdade se voltam para as facções em busca de proteção, disciplina e pertencimento, vendo nelas uma "esperança" para cessar as dificuldades do cárcere. O cárcere, em vez de instrumento de ressocialização, converte-se em ambiente de fortalecimento e prospecção de novos membros para as organizações criminosas, sobretudo porque é política criminal dominante que os condenados devem realizar sua execução penal juntamente com outros presos pertencentes à mesma facção (CNMP, 2016). No Brasil, a prisão é a encarnação desse paradoxo: criada para neutralizar o crime, ela se transforma em motor de sua reprodução.

## **2.3 O paradoxo da administração prisional**

O sistema prisional brasileiro vive um paradoxo estrutural profundo: em vez de enfraquecer o poder das facções criminosas, diversas práticas e estratégias administrativas, adotadas pelo Estado em uma aparente tentativa de manter a ordem e a segurança, acabam por reforçar, legitimar e institucionalizar o poder desses grupos. Esse fenômeno evidencia uma gestão prisional reativa e muitas vezes contraditória, que, ao tentar solucionar problemas emergenciais, aprofunda a crise estrutural e a crise da execução penal.

A separação de presos por facção é o exemplo paradigmático desse dilema. Apresentada como uma medida pragmática e emergencial para preservar a integridade física dos internos e evitar massacres entre grupos rivais, essa prática opera, na realidade, como um mecanismo de reconhecimento oficial da lógica faccional. O Estado, ao segmentar os detentos com base em sua afiliação criminosa, cede à ordem imposta por esses grupos e, com isso, legitima sua soberania sobre determinados espaços.

Pesquisas empíricas na Cadeia Pública de Mossoró-RN (MENDONÇA, 2020), demonstram que a separação dos detentos não obedece aos critérios legais da Lei de Execução Penal, mas sim ao pertencimento faccional e até mesmo ao bairro de origem, refletindo os territórios de domínio das facções na cidade. Essa estratégia, justificada como a única alternativa disponível para garantir a segurança, acaba por consolidar "microterritórios soberanos" dentro das prisões. Cada facção passa a exercer um governo paralelo sobre galerias ou pavilhões, estabelecendo seus próprios códigos de conduta, disciplina e punição. Essa separação explícita não é um fenômeno isolado; em locais como o Rio de Janeiro, tornou-se procedimento padrão que a própria polícia questione a afiliação de um indivíduo no momento da prisão para decidir a qual presídio, dominado por qual grupo, ele será enviado, visando unicamente evitar conflitos (SILVA, 2020).

Esse arranjo evidencia uma forma de acomodação institucional, na qual o Estado, incapaz de impor sua autoridade, "terceiriza" o controle para os presos como forma de gerir as unidades superlotadas sem custos adicionais com pessoal. O resultado é uma gestão prisional partilhada, onde as regras não escritas das facções, sua "disciplina", se sobrepõem à normatividade estatal. Essa ambiguidade foi duramente criticada pelo juiz Douglas Martins, ao afirmar que a separação por facções, quando se torna regra, "é o reconhecimento de que a execução penal fracassou"(MENDONÇA, 2020).

Esse paradoxo não se limita à separação dos presos. Outra estratégia administrativa que se mostrou contraproducente foi a transferência de lideranças para presídios em outros estados (MENDONÇA, 2020), uma tática pensada para desarticular a comunicação e o poder

de comando. No entanto, essa medida foi crucial para a expansão nacional de facções como o Comando Vermelho (CV) e o PCC. Ao transferir os líderes, o Estado inadvertidamente "plantou a semente" dessas organizações em novos territórios, que passaram a recrutar membros e a estabelecer novas células, tornando-se ainda mais dominantes no sistema carcerário brasileiro.

Em última análise, a administração penitenciária, ao adotar medidas reativas para preservar vidas e manter uma ordem mínima, reforça a coesão, a identidade e a capacidade de governança das próprias organizações criminosas que deveria combater.

### **3. A reprodução cultural da soberania faccional**

O poder das facções criminosas dentro das unidades prisionais, que instituem uma espécie de soberania concorrente e atuam como atores políticos, decorre diretamente do vazio de autoridade e da crise da execução penal. As facções, ao oferecerem acolhimento, proteção e um senso de pertencimento, substitui a cultura convencional por uma "cultura do crime", definindo novos códigos de conduta, disciplina e justiça.

#### **3.1 Teoria da Aprendizagem Social de Bandura**

A consolidação e a perpetuação das facções criminosas como um "Estado Paralelo" dentro do sistema carcerário brasileiro não se trata apenas de fenômeno institucional; a reprodução do poder paralelo também se explica no plano cultural e cognitivo, o que pode ser compreendido à luz da teoria da aprendizagem social de Albert Bandura. Bandura argumentou que o comportamento humano é aprendido por meio de uma interação recíproca contínua entre fatores cognitivos, comportamentais e ambientais. O ambiente prisional, marcado pela ineficácia estatal e pela consequente ascensão de uma ordem social paralela, cria um contexto ideal para a aplicação desses princípios, transformando o cárcere em uma eficiente "escola do crime".

A teoria de Bandura postula que a aprendizagem ocorre não apenas pela experiência direta, mas fundamentalmente pela observação e imitação de modelos sociais, um processo conhecido como modelagem ou aprendizagem observacional (MCLEOD,2025). No ambiente carcerário, onde o Estado comumente é ausente e as estruturas formais são ineficazes, os líderes de facções — descritos como indivíduos inteligentes, articulados e carismáticos — tornam-se os "modelos significativos". O poder, status e respeito que eles detêm atraem a atenção dos demais detentos, especialmente dos mais jovens e vulneráveis, que precisam decodificar rapidamente as regras de sobrevivência naquele ambiente hostil. Este é o *primeiro estágio* da aprendizagem social.

O *segundo estágio*, a retenção, é facilitado pela estrutura formalizada que as facções criam. Suas normas não são apenas implícitas; elas são codificadas em estatutos e "dicionários disciplinares", além de serem reforçadas por um tipo de "código penal não escrito" aplicado com extremo rigor. Essa estrutura normativa clara fornece um conjunto de comportamentos e valores que podem ser facilmente aprendidos, memorizados e simbolicamente ensaiados pelos observadores.

A reprodução do comportamento, *terceiro estágio*, manifesta-se na adesão dos detentos à "disciplina" imposta pela facção. Eles aprendem a resolver conflitos por seus próprios meios, não se utilizando da estrutura do Estado, passam a seguir uma ética própria, baseada na lealdade e no "correr pelo certo" (CABRAL, 2021). Este processo de adaptação comportamental é essencial para a sobrevivência e aceitação no grupo. Logo, muitos indivíduos cujas penas privativas de liberdade estão sendo executadas sentem-se muito inclinados a aderirem a uma ou a outra organização criminosa.

O *quarto estágio* é mais crucial é a motivação, que é poderosamente impulsionada pelo reforço vicário — a observação das consequências das ações dos outros. No cárcere, os detentos veem que a adesão às normas da facção é recompensada com proteção, status e acesso a recursos, enquanto a transgressão é punida de forma exemplar e brutal, com espancamentos ou morte (SARGES, 2014). A violência premiada ou usada para impor a ordem converte-se em capital simbólico, reforçando a legitimidade do poder paralelo e motivando a imitação.

Além do reforço vicário, o indivíduo experimenta o reforço direto ao ser acolhido por uma "família" que lhe oferece amparo em um ambiente de extrema vulnerabilidade. Com o tempo, ele internaliza os valores da facção e passa a praticar o autorreforço: sente orgulho de sua lealdade e se pune por desvios, regulando o próprio comportamento de acordo com os padrões do grupo.

Finalmente, a Teoria da Aprendizagem Social explica a profunda transformação cognitiva que ocorre. O detento aprende novas definições que reestruturam sua visão de mundo: o Estado é o "inimigo opressor", e a facção é a "família" que luta por "paz, justiça e liberdade" (CABRAL, 2021). A violência deixa de ser um ato de barbárie para se tornar um instrumento legítimo de disciplina e justiça. Essa reinterpretAÇÃO da realidade, aliada a um aumento da autoeficácia — a crença na própria capacidade de agir e obter resultados com o respaldo do grupo — consolida a identidade criminosa e motiva o engajamento contínuo nas atividades da facção.

Portanto, a cultura faccional não se reproduz por acaso, mas por meio de um sofisticado e eficaz processo de aprendizagem social. O ambiente prisional, ao falhar em seu

papel ressocializador, cria as condições ideais para que a facção se torne o principal agente de socialização, utilizando modelagem, reforço e reestruturação cognitiva para moldar o comportamento dos detentos e garantir a perpetuação de sua soberania.

### **3.2 Subcultura delinquente e identidade faccional**

Além da aprendizagem social, as facções criminosas podem ser compreendidas como subculturas delinquentes, no sentido clássico de Cohen (1955) e de Cloward & Ohlin (1960) (SILVA, 2020). Tais subculturas oferecem um sistema de valores alternativos ao *ethos* da sociedade dominante, criando identidades coletivas autônomas e uma nova ordem social nos espaços em que se instalaram. No Brasil, a prisão, marcada pela omissão e opressão estatal, converte-se em espaço privilegiado para a formação de "carreiras criminais" e para a consolidação dessas subculturas.

Dentro desse ambiente, as facções estabelecem códigos próprios de honra e disciplina, que fornecem um forte sentido de pertencimento aos detentos. O estatuto do Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, define um conjunto de valores e normas que rege a vida dos "irmãos", como a proibição de explorar ou matar outros membros e a promessa de proteção mútua, cria uma "ética do crime" que redefine o certo e o errado, oferecendo aos detentos um novo referencial moral (CABRAL, 2021).

Essa nova ordem proporciona um poderoso sentimento de pertencimento e identidade coletiva. Em um ambiente de extrema vulnerabilidade e desamparo, a facção se apresenta como uma "família" que acolhe o recém-chegado, oferecendo-lhe proteção material e emocional. Essa dinâmica de acolhimento é um dos principais fatores que motivam a adesão de novos membros, que encontram no grupo um propósito e uma causa para defender: a luta contra a opressão do sistema. O sentimento de lealdade ("lealdade acima de tudo") torna-se o pilar que sustenta esses vínculos, reforçando a coesão interna e a identidade do grupo.

Ao mesmo tempo, a consolidação da identidade faccional aprofunda a cisão entre o preso e o mundo social exterior. A facção cria uma dicotomia clara entre "nós" (os "irmãos", a "família") e "eles" (o "Estado opressor"). Essa visão de mundo antagônica, ensinada e reforçada dentro do grupo, faz com que os membros internalizem a segregação e passem a se ver como parte de uma sociedade à parte, com sua própria justiça e suas próprias leis.

A identidade faccional não se esgota nos muros da prisão: ela molda trajetórias criminais, legitima práticas violentas e sustenta a reprodução cultural do poder paralelo. As facções estendem sua influência para fora do sistema carcerário, controlando territórios em bairros periféricos e favelas, onde também suprem certa ausência do Estado por meio de assistências e da imposição de sua ordem. A força da organização depende da atuação de seus

membros em liberdade e dos egressos do sistema penal, que continuam a prestar "apoio" aos "irmãos". Dessa forma, a identidade construída no cárcere se perpetua, legitimando a continuidade na vida do crime como um "trabalho" e sustentando a expansão da facção como uma rede de poder que opera tanto dentro quanto fora do sistema prisional.

#### 4. Conclusão

O presente artigo confirma a hipótese central: o estado de coisas inconstitucional na execução penal brasileira — traduzida na superlotação crônica, nas condições insalubres e na inefetividade sistemática da LEP — produziu um vazio de autoridade que foi preenchido por organizações criminosas, capazes de estruturar e exercer formas de governança paralela intramuros. Longe de representar anomalia episódica, o “Estado paralelo” do cárcere aparece como resultado previsível de um arranjo institucional que, ao não assegurar direitos básicos e ao não prover disciplina legítima e eficaz, delega na prática funções tipicamente estatais (ordem, disciplina, resolução de conflitos e, por vezes, assistência material) a facções que operam segundo códigos e rationalidades próprias. Nesse contexto, a soberania estatal — que deveria manifestar-se com maior intensidade no espaço prisional —vê-se corroída por uma espécie de soberania concorrente, cuja legitimidade, aos olhos dos internos, decorre menos da legalidade e mais da eficácia cotidiana.

Demonstrou-se, ademais, que políticas administrativas concebidas para “gerir a crise” — como a separação de presos por facção, a transferência de lideranças e, em termos gerais, a terceirização informal da disciplina — têm produzido efeitos perversos. Ao institucionalizarem identidades criminosas, multiplicarem “microterritórios” de domínio e difundir redes organizacionais, tais medidas, ainda que motivadas por razões de segurança imediata, acabam por reafirmar a autoridade das facções e por consolidar arranjos de co-gestão prisional.

A combinação entre a teoria da aprendizagem social e os aportes clássicos sobre subcultura delinquente revelou-se heurística: a observação de modelos faccionais bem-sucedidos, a recompensa vicária e a existência de códigos normativos claros e internalizáveis explicam a adesão de jovens e a produção de “carreiras criminais” no interior do cárcere. Quando a instituição estatal falha como instância de socialização jurídica e moral, a facção ocupa esse papel, atribuindo sentido, pertencimento e instrumentos de ação aos indivíduos — e projetando essa rationalidade para além dos muros, em territórios periféricos marcados por ausência ou baixa densidade estatal.

As implicações jurídico-constitucionais são inequívocas. O reconhecimento, pelo STF, do estado inconstitucional de coisas evidencia que não se trata de um desvio pontual, mas de uma violação estrutural, contínua e generalizada de direitos fundamentais, incompatível com a

promessa constitucional de dignidade, legalidade e individualização da pena. Enquanto a execução penal permanecer refém de respostas reativas, fragmentadas e paliativas, a prisão seguirá operando como vetor de reprodução do crime, corroendo a legitimidade do *ius puniendi* e fragilizando a confiança social no sistema de justiça criminal.

Por fim, do ponto de vista científico, o caso brasileiro convida a uma leitura criminológico-política do cárcere como espaço de certa soberania concorrente: nele, o fracasso estatal não é mero pano de fundo, mas condição de possibilidade da ordem paralela. Reafirma-se, assim, que qualquer proposta de enfrentamento das facções que ignore a materialidade da execução penal — seus déficits de legalidade, humanidade e eficácia — estará condenada a girar em falso. Inverter esse quadro exige alterar a forma de execução penal conjunta separada por facção, bem como substituir o círculo vicioso da exclusão por um ciclo virtuoso de direitos, oportunidades e autoridade legítima. Só então a prisão poderá deixar de ser fomentadora de organizações criminosas para reassumir, de modo constitucionalmente adequado, sua função no sistema de justiça.

## REFERÊNCIAS

ABI-ACKEL TORRES, Henrique. **Manual de política criminal**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2023.

ALMEIDA, Alana Peixoto de et al. **Comparação entre as teorias da aprendizagem de Skinner e Bandura**. Cadernos de Graduação - Ciências Biológicas e da Saúde, Maceió, v. 1, n. 3, p. 81-90, nov. 2013.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal**. Grupo Gen-Editora Método Ltda., 2017.

BORA, Siddharth Singh. **A Ascensão do reino do facão**: discutindo sobre o colapso do sistema prisional brasileiro., v. 11, n. 2, 2018.

BRAGA, Ana Gabriela. **Reintegração social e funções da pena**. [S. l.], 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/38695189/Reintegração\\_social\\_e\\_funções\\_da\\_pena](https://www.academia.edu/38695189/Reintegração_social_e_funções_da_pena). Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) . Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 20 fev. 2025. Disponível em:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos->

[direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro](#). Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 e o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro**: informações à sociedade. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em:  
[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2\\_6out23\\_17h55.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf). Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – 2016. Brasília: CNMP, 2016.

CABRAL, Jessé Batista. **A atuação do Primeiro Comando da Capital dentro do sistema carcerário**: questões acerca das medidas do estado para combater a organização. 2021.

CANEPARO, Karin Cristina. **Enredos, desenredos e segredos**: o jovem e o crime organizado. 2015. 160 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

CHUBAR, N. N. **Albert Bandura**: Teoria sócio-cognitiva da personalidade. Albert bandura - teoria da aprendizagem social: 2019. Disponível em:  
<https://istrador.ru/pt/obustrojjstvo/referat-albert-bandura-socialno-kognitivnaya-teoriya-lichnosti-albert/>. Acesso em: 3 out. 2025.

DIAS, Norton Maldonado; DE AMURIM, Beatriz Ferreira; DA SILVA, Elaine de Paula. **A crise do sistema penitenciário brasileiro e os aspectos negativos da ressocialização do condenado**. Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas-POLITI (K) CON, v. 2.

MCLEOD, Saul. **Albert Bandura's Social Learning Theory**. Simply Psychology, 2023. Disponível em: <https://www.simplypsychology.org/bandura.html>. Acesso em: 3 out. 2025.

MENDONÇA, Magdiel Gleyberth Fernandes de. **A separação dos presos por facções em Mossoró-RN**: o protagonismo da rivalidade entre facções nas unidades prisionais e as estratégias de segurança adotadas pelo estado. 2020. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2020.

OLIVEIRA, Gabriela Mariana de. **Facções criminosas**: estudo acerca de sua atuação e do avanço da criminalidade no Brasil. 2023. Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

SANTOS, Ívinna Ellionay Alves dos. **A corrupção e as facções criminosas no sistema prisional estadual do Rio Grande do Norte**. 2023. 248 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

SARGES, Glacia Lindoso. **Facções criminosas em cadeia**: (in)eficácia do Estado na Lei de Execução Penal no Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luis- MA. 2014. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2014.

SILVA, Gabriel Braga. **Aprimoramento de Identidades Criminosas**: As Facções e sua Influência na Trajetória dos Reclusos. 2020. 123 f. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2020.

SOUZA, Cezar. **Encarceramento em massa x garantismo penal**: o caminho para o estado social de direito. Editora Dialética, 2021. Disponível em:  
[https://books.google.com.br/books?id=\\_QoxEAAAQBAJ](https://books.google.com.br/books?id=_QoxEAAAQBAJ). Acesso em: 03/10/2025.